

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. GUSTAVO FRUET)

Dispõe sobre prática abusiva nas relações entre instituições financeiras e consumidores bancários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedado a instituições financeiras criar obrigações para seus clientes, sem sua expressa autorização por escrito, por meio de crédito de valores em suas contas correntes ou de poupança.

§ 1º A instituição financeira que desrespeite o disposto no caput desta lei deverá indenizar o consumidor com o pagamento de valor equivalente ao depositado indevidamente em sua conta.

§ 2º Quando o consumidor bancário for pensionista ou aposentado, o valor da indenização a que se refere o parágrafo anterior será de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor depositado.

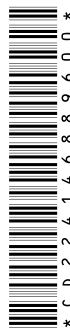
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Já faz algum tempo, temos notícias de práticas antiéticas de instituições financeiras, em prejuízo, especialmente, de aposentados e pensionistas. Bancos creditam nas contas de seus clientes determinados valores a título de concessão de crédito em situações em que consumidores não precisariam desses recursos. Para evitar o endividamento desnecessário dos brasileiros, notadamente de pessoas mais frágeis, é necessário conter o ímpeto de instituições financeiras de criar novos empréstimos e financiamentos. A contratação de crédito deve ser feita por iniciativa dos consumidores e precedida por adequada reflexão.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Fruet

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224146889600>



Uma maneira de promover tais resultados é exigir autorização por escrito para a contratação de operação de crédito. A medida dá ao consumidor oportunidade de avaliar a real necessidade de se endividar.

Para que a regra tenha eficácia, é preciso impor alguma sanção àqueles que a descumprirem. Propomos, então, que as instituições financeiras percam os valores que depositarem indevidamente nas contas de seus clientes com a expectativa de criar obrigações para eles. E, no caso dos aposentados e pensionistas, sugerimos que o valor da indenização devida pelas instituições financeiras seja de 150% do valor depositado, tendo em vista ser essa a situação mais sensível a ser enfrentada.

Acreditamos que instituições financeiras que tenham práticas responsáveis de concessão de crédito em nada serão prejudicadas com essas medidas. Por outro lado, conseguiremos aumentar a proteção de consumidores bancários contra o (super) endividamento.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado GUSTAVO FRUET

